



Parecer da Ordem dos Advogados

Projeto de Lei n.º 515/XV/1.ª

1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, que pretende alterar o Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966 e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.

2. As alterações propostas visam estender o elenco das causas de indignidade ao cônjuge, descendente ou ascendente do autor da sucessão e alargar as mesmas, passando a englobar também os condenados por ofensa à integridade física, ainda que por negligência, por violência doméstica, por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual, por exposição ou abandono ou por violação da obrigação de alimentos, denúncia caluniosa ou falso testemunho, por crime contra animal de companhia detido pelo autor da sucessão ou pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente e a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza.

3. Para o efeito pretende que se proceda à alteração do Código Civil e do Código Penal, designadamente dos artigos 2034.º, 2035.º e 2036.º do Código Civil e 69.º-A, 152.º e 388.º-A do Código Penal.



4. Entende a Ordem dos Advogados que tal proposta merece acolhimento por ter como escopo a salvaguarda da segurança jurídica e proteção da vítima crimes graves e com forte censurabilidade social.

5. Além do mais, visa a salvaguarda da ordem pública, por ter efeito dissuasor da prática dos aludidos crimes, fazendo *jus à vontade* do autor da sucessão.

6.º Esta proposta é inovadora também por propor a inclusão, no elenco de causas de indignidade sucessória, das situações de condenação por crime contra animal de companhia detido pelo autor da sucessão ou pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, o que, ponderadamente, numa visão atualista faz todo o sentido.

7.º A proposta apresentada não parecer infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define em concreto o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Assim e em suma, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projeto de Lei em apreço, nos termos *supra* expostos.

É este, s.m.o. o nosso parecer.

Ourique, 4 de fevereiro de 2023



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

A Relatora

Margarida Godinho Costa

(Vogal Conselheira do Geral da Ordem dos Advogados)

Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Geral de 10 de fevereiro de 2023

Margari
da
Godinho
Costa

Assinado de
forma digital
por Margarida
Godinho Costa
Dados:
2023.02.11
18:08:30 Z